

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE CULTURA E LITERATURA DE OLINDINA-BA (FECLO).

Este Edital de Credenciamento é realizado com recursos do Governo Federal, transferidos ao Município OLINDINA através da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Esta política reflete o compromisso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o fortalecimento do setor cultural, em parceria com a sociedade civil.

A Lei nº 14.399/2022 estabelece diretrizes voltadas ao incentivo e à valorização das diversas manifestações culturais, promovendo o acesso democrático e universal à cultura em todo o território nacional. Ao criar um sistema federativo de financiamento, a PNAB possibilita que recursos sejam repassados de forma continuada pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, consolidando um fluxo constante de apoio à cultura, essencial para a sustentabilidade das iniciativas culturais em longo prazo.

Este edital, portanto, surge como um desdobramento dessas políticas e tem por objetivo fomentar e apoiar projetos culturais desenvolvidos por agentes culturais do Município de Olindina, no Estado do Bahia, ampliando as oportunidades de criação e difusão de produtos culturais locais. Além disso, visa contribuir para a valorização da identidade cultural, respeitando a diversidade e promovendo a inclusão social por meio da arte e da cultura.

Vale ressaltar que as condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram cuidadosamente estruturadas com o engajamento da sociedade, evidenciando a importância da participação popular na formulação de políticas públicas que visam o bem comum. Assim, o presente edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, e a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

A **Prefeitura Municipal de Olindina**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento para **Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais** com o objetivo de compor a programação cultural do **Projeto: FESTIVAL DE CULTURA E LITERATURA DE OLINDINA (FECLO)** conforme os termos e condições estabelecidos neste documento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024.

1. DO OBJETO

O objeto deste chamamento é o credenciamento de artistas e grupos culturais nas seguintes categorias:

- Artistas solo música;
- Artistas solo demais áreas;
- Duplas;
- Grupos culturais.

Os credenciados participarão da programação pública e gratuita do **Projeto: FESTIVAL DE CULTURA E LITERATURA DE OLINDINA – (FECLO)** a dar início no dia **31/10/2024, no endereço: Praça Antônio Borges de Santana, Centro – Olindina-BA.**

A programação contemplará manifestações culturais locais, como folguedos tradicionais, capoeira, música, artesanato, entre outros.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

O credenciamento destina-se à contratação de 56 (Cinquenta e seis) artistas locais, sendo artistas solos, duplas, grupos para a execução de apresentações que farão parte da programação cultural do município. As apresentações terão duração conforme especificação no Item: 07, planilha de pagamento para cada categoria, sendo classificadas conforme a categoria artística inscrita.

A quantidade de horas destinada a cada atração convocada só poderá ser cumulativa até o limite máximo de 05 horas.

A despesa ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto Nº 185/2024, sendo:

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
299	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	15.001.13.392.0023.2070.3.3. 90.31.00	1063

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Olindina, vigente à época do pagamento, será retido na fonte incidindo sobre o valor bruto concedido.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento:

- Artistas e grupos culturais que comprovem residência em Olindina no mínimo 2 anos de atuação;
- Artistas com comprovação de atuação cultural no mínimo 2 (dois) anos de atuação no município de Olindina-BA;
- Artista com comprovação no CCO – Cadastro Cultural de Olindina;
- Artistas e grupos que atendam às exigências documentais e fiscais.

Podendo ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande

porte, etc.
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Credenciamento, sendo maior de 18 anos e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

1. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

Agentes culturais que não cumpriram com as obrigações da lei Aldir Blanc I.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Os credenciados deverão:

- Cumprir os horários e locais estabelecidos para suas apresentações;
- Respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.;
- Apresentar toda a documentação necessária para a liberação dos pagamentos;

5. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1. Os candidatos devem atentar-se para o seguinte cronograma de prazo:

30/10/2024 - Publicação do Edital
31/10/2024 - Abertura das inscrições
14/11/2024 - Encerramento das inscrições
15/11/2024 - Publicação da lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas
18/11 a 20/11/2024 - Prazo para interposição de recursos à lista de inscrições

21/11/2024 – Publicação da lista final de inscrições deferidas e indeferidas
25/11/2024 - Publicação do resultado provisório dos candidatos aprovados
26/11 a 28/11/2024 - Prazo para interposição de recursos ao resultado provisório
29/11/2024 - Publicação do resultado final de candidatos aprovados
02/12 a 04/12/2024 - Prazo de entrega da documentação
12 a 13/12/2024 Realização dos Serviço. Obs: Essa data poderá ser alterada.

O prazo para a inscrição no processo de credenciamento será **de** 10 dias uteis, contados a partir da publicação deste edital.

As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura de Olindina, mediante apresentação dos documentos exigidos.

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme Cronograma, tabela no item 5.1.

7. DA REMUNERAÇÃO

Os valores pagos serão estabelecidos de acordo com a categoria e o tempo de apresentação, conforme o quadro a seguir:

META	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	TIPO		COTAS	QTDE	VALOR/UN	VALOR TOTAL
	01	Área de Dança: Grupo composto por 04 (quatro) ou ais integrantes, no gênero Balé Clássico, hip hop, dança de rua, braakdance, outros. A apresentação terá duração mínima de 15 minutos e será realizada durante o FECLO – Festival de Cultura e Literatura de Olindina, na Praça Antônio Borges de Santana de Olindina, em dezembro de 2024. O local e a data serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Olindina. O Proponente será responsável por providenciar o linóleo, caso o uso seja necessário para apresentação.	Pessoa Física/Jurídica			8	250,00	2.000,00

	02	Dança Solo: A apresentação contemplará os seguintes estilos: Breakdance, Dança Contemporânea, Dança do Ventre, Fitdance e Forró. Cada apresentação terá duração mínima de 15 minutos e será realizada durante o Festival de Cultura e Literatura de Olindina (FECLO em dezembro de 2024. O local e a data serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Olindina. O Proponente será responsável por providenciar o linóleo, caso o uso seja necessário para apresentação.				4	250,00	1.000,00
	03	Literatura: Será contemplado o Exposição de livros de autoria própria durante o Festival de Cultura e Literatura (FECLO) de Olindina em dezembro de 2024. O local e a data serão definidos pela SECELT - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. O Proponente será responsável pela logística do material para exposição.				2	1000,00	2.000,00
	04	Cantor Solo com Instrumento: O repertório incluirá MPB, Gospel, Jazz e Blues. A apresentação terá duração mínima de 60 minutos (1h) e será realizada no Festival de Cultura e Literatura de Olindina (FECLO), na praça Antônio Borges de Santana em dezembro de 2024. O local e a data serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Olindina.				1	500,00	5.000,00
	05	Dupla/ Cantor Solo com Instrumento: O repertório incluirá MPB, Gospel, Jazz e Blues, sertanejo, bem como, outras atividades artísticas culturais executados por duas pessoas. A apresentação terá duração mínima de 60 minutos (1h) e será realizada no Festival de Cultura e Literatura de Olindina (FECLO), na praça Antônio Borges de Santana em novembro/dezembro de 2024. O local e a data serão				4	1.000,00	4.000,00

		definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Olindina.						
	06	Banda de Rock/Forro/Axé/MPB com Instrumentos e Equipamentos: A banda, composta por 04 ou mais músicos, realizará uma apresentação em palco aberto. O show terá duração mínima de 1h (uma) e será realizado durante o Festival de Cultura e Literatura (FECLO) de Olindina, no mês de novembro/dezembro de 2024. O local e a data serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Olindina.				5	2000,00	10.000,00
	07	Oficina de audiovisual com equipamentos próprios: O proponente tem a responsabilidade de realizar 03 (três) oficinas/workshop, com no mínimo 1 hora (uma) durante o Festival de Cultura e Literatura de Olindina (FECLO) em stand específica no mês de dezembro de 2024. O local, Praça Antônio Borges de Santana e as datas serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Olindina.				4	500,00	2.000,00
	08	Artes Visuais: Os proponentes tem a responsabilidade de expor em stand específica durante o Festival de Cultura e Literatura (FECLO) na Praça Antônio Borges de Santana, Centro – em dezembro de 2024, data definida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo				16	500,00	8.000,00

	09	Artesanatos: Os trabalhos deverão utilizar técnicas manuais para a transformação de matérias-primas, como cerâmica, tecelagem, joalheria, chapa, marcenaria, entre outras. As peças devem ser expostas durante o Festival de Cultura e Literatura novembro/ dezembro de 2024 para uma exposição que reunirá as obras de todos os proponentes habilitados. As obras físicas serão incorporadas ao acervo do município de Olindina .				03	2.000,00	6.000,00
	10	Cultura Popular da Cidade/solo ou dupla: A apresentação deve retratar a cultura popular de brasileira com identidade em Olindina, abrangendo cultura de matriz africana, manifestações tradicionais. Será realizada uma apresentação solo ou dupla com duração mínima de 2 (duas) horas, no mês de dezembro de 2024, durante o Festival de Cultura e Literatura de Olindina. O local e a data serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de União				10	500,00	5.000,00
	11	Cultura Popular da Cidade/grupos: A apresentação em grupo de no mínimo quatro agentes culturais e deve retratar a cultura popular brasileira e de Olindina, abrangendo cultura de matriz africana, manifestações tradicionais, populares e capoeira. Será realizada uma apresentação com duração mínima de 2 horas, no mês de dezembro de 2024, durante as festividades de Natal de Olindina. O local e a data, horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de União				8	2.000,00	16.000,00
	12	Teatro: O grupo deve ser composto por 05 (cinco) ou mais integrantes e realizará 01 (uma) apresentações durante as Festival de Cultura e Literatura de Olindina (FECLO), no tempo de uma hora em dezembro de 2024. O local e as datas, horários serão				1	5.000,00	5.000,00

		definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Olindina.						
						56		66.000,00

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Os participantes poderão interpor recursos em relação ao resultado da habilitação no prazo do cronograma no item 5.1. deste edital.

O Formulário de recurso está no Anexo V deste edital.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após a convocação, os credenciados terão o prazo de 3 **(três) dias úteis** para assinatura do Termo de Credenciamento com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14133/21 e demais alterações, inclusive com descredenciamento.

A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

PESSOA

FÍSICA

I – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas no site da Receita Estadual e no site da Prefeitura Municipal de Olindina-BA;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Declaração assinada pelo proponente indicando o número da conta bancária em que deverá ser realizado o repasse financeiro, acompanhada de um comprovante bancário para conferência dos dados;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Anexos II e III

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

PESSOA

JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, quais sejam o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou o estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas no site da Receita Estadual e no site da Prefeitura Municipal de Olindina-BA;
VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
VIII - Declaração assinada pelo proponente indicando o número da conta bancária em que deverá ser realizado o repasse financeiro, acompanhada de um comprovante bancário para conferência dos dados.

IX – Anexos II e III

Grupos, duplas e coletivos culturais devem apresentar a mesma documentação referente a pessoa física além do preenchimento do ANEXO IV

Todos os proponentes pessoas físicas, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas jurídicas com fins lucrativos ou grupos, coletivos e duplas sem CNPJ deverão apresentar currículo cultural do agente ou coletivo cultural, afim de demonstrar capacidade técnica para a eventual contratação, acrescentados de anexos como fotografias, banners, links de vídeos e entrevistas, ou outros materiais que comprovem a atuação cultural.

Toda a documentação exigida nos (Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	OLINDINA/BA
CREDENCIAMENTO	Nº		001/2024
PROCESSO/ADMINISTRATIVO	Nº		082/2024
CPF: E-MAIL: sec			

Email: secelt@olindina.ba.gov.br

TELEFONES: (75) 9 9848.2751/

11. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por **credenciamento**, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024. O credenciamento garante a contratação de

artistas que atendam às exigências do edital, respeitando-se os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

12. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital poderá resultar nas seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento definitivo.

O direito ao contraditório e à ampla defesa será assegurado a todos os credenciados.

11. DA MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento estará disponível como anexo deste edital e será firmado entre o artista/grupo cultural e a Secretaria Municipal de Cultura, contendo os direitos e deveres de ambas as partes.

13. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos dos artigos 137 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em casos de descumprimento das obrigações contratuais, com garantia de contraditório e ampla defesa.

14. DO RECECIMENTO DO SERVIÇO

O pagamento do serviço será realizado em até 10 (dez) dias úteis a conta do recebimento da nota fiscal referente ao mesmo.

15. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

Nº	QUESITO	PONTUAÇÃO
1	Currículo	4
2	Notoriedade artística	3
3	Comprovação de participação em outros eventos	3
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	10

Em caso de empate será promovido o sorteio.

16. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO E O SETOR DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Olindina, editará ato formal de nomeação de COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

Caberá a Comissão Especial de Credenciamento assistido pelo Setor de Licitações:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento deste edital;
- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV. Examinar a documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
- V. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para divulgação;
- VI. Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste edital ou que não forem classificados;
- VII. Resolver os casos omissos.
- VIII. Proceder à seleção conceitual e técnica,
- IX – Executar a análise técnica dos documentos conforme item 15 desde edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos selecionados exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

A divulgação dos resultados dos selecionados, bem como os recursos, serão divulgados no diário oficial do município de Olindina.

Os direitos autorais das obras apresentadas serão mantidos pelos respectivos artistas. No entanto, os credenciados autorizam, sem ônus, a divulgação de trechos e imagens das apresentações em materiais de promoção institucional, respeitando a integridade das obras.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, designada pela Secretaria Municipal de Cultura de Olindina, observando-se a legislação vigente.

Olindina/Ba, 29 de outubro de 2024.

SECRETARIO DE CULTURA E ESPORTES
JOSÉ AGNALDO BORGES BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA-BA
Luiz Alberto Araujo Dantas Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, artes cênicas, artesanato e outros), para compor a programação cultural do município de Olindina, integrando o projeto: FESTIVAL DE CULTURA E LITERATURA DE OLINDINA (FECLO).

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Olindina buscando a descentralização e valorização das expressões culturais locais, especialmente folguedos tradicionais, artistas, grupos culturais promoverá o projeto FESTIVAL DE CULTURA E LITERATURA DE OLINDINA (FECLO) que visa fomentar a cultura local, atender à população de forma inclusiva e promover o desenvolvimento da economia criativa no município.

Neste sentido, o projeto está alinhado à Lei Orgânica do Município de Olindina e às políticas públicas de cultura, seguindo as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, que tem como base o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), visando garantir o direito de acesso à cultura.

Serão contratados 17 grupos culturais, além de 29 artistas locais, para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas, a serem realizadas na Praça Antônio Borges de Santana, Centro. O projeto tem como meta transformar Olindina em um polo cultural.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

O projeto FESTIVAL DE CULTURA E LITERATURA DE OLINDINA (FECLO) será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, com a participação de grupos culturais e artistas locais selecionados por meio de credenciamento público. A programação incluirá folguedos tradicionais, apresentações de capoeira, música, artesanato, reisado, projetos literários e de artes visuais.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação será por credenciamento, conforme o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta a contratação de profissionais para atividades artísticas. O credenciamento será utilizado como forma de garantir a contratação de artistas que preencham os requisitos

estabelecidos no edital, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência. Os valores das contratações serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Olindina, observando-se o teto remuneratório conforme disposto na legislação vigente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do credenciamento serão custeadas por recursos provenientes da dotação orçamentária do município de Olindina, vinculadas à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. O código orçamentário e as fontes de recurso seguirão as especificações do orçamento aprovado para o exercício de 2024.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A prestação de serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo devendo os artistas e grupos credenciados respeitar os horários e locais definidos para suas apresentações. A contratação de artistas locais visa fortalecer a economia criativa e a cultura tradicional do município.

7. DAS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS

As especificações, bem como todas as informações complementares referentes as categorias artísticas a fim de garantir a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas neste item.

- I. **ARTISTA SOLO:** apresentação cultural ou artística, podendo ser exposição ou outras formas de manifestação individual, em que uma única pessoa se apresenta.
- II. **DUPLA:** é uma composição artístico cultural, executada por duas pessoas.
- III. **GRUPO:** é um conjunto de pessoas, com no mínimo três participantes, sem limite máximo de participantes que executem a mesma prática cultural ou artística de forma organizada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- Respeitar os horários e locais de apresentação;
- Assumir responsabilidade por quaisquer danos causados durante as apresentações;
- Apresentar a documentação fiscal e de regularidade para liberação de pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- Prover as condições técnicas necessárias para a realização dos eventos;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, em conta corrente indicada pelo credenciado.

11. DOS VALORES:

Os valores pagos por cada apresentação a depender da categoria contemplada são fixos e irredutíveis, e estão descritos neste item.

Categoria	Tempo de apresentação	Valor
Artista solo	1 (uma) hora	XXX
Dupla	1 (uma) hora	XXX
Grupo	1 (uma) hora	XXX

10. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, em conformidade com os artigos 137 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente nas hipóteses previstas em lei, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, conforme previsto na legislação vigente.

11. DAS PENALIDADES

As penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais poderão incluir advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo a conformidade com as cláusulas do termo de credenciamento.

Olindina/Ba, 16 de outubro de 2024.

SECRETARIO DE CULTURA E ESPORTES
JOSÉ AGNALDO BORGES BATISTA

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Aos 25 dias do mês de outubro de 2024, entre a Secretaria Municipal de Cultura de Olindina, inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede à [endereço], doravante denominada CONTRATANTE, e [nome completo do credenciado], inscrito no CPF nº [____], doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços artísticos e culturais, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO para a prestação de serviços artísticos e culturais, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO compromete-se a:

1. Prestar os serviços artísticos conforme as condições estabelecidas no edital.
2. Cumprir os horários e locais de apresentação indicados pela CONTRATANTE.
3. Fornecer a documentação fiscal e trabalhista, bem como certidões negativas de débitos, para o recebimento dos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Garantir o pagamento pelos serviços prestados, conforme os valores estipulados no edital e as cláusulas deste Termo.
2. Fornecer as condições técnicas necessárias para a realização das apresentações culturais.
3. Fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência de 03(meses) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da comarca de Olindina para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Assinam este Termo, em duas vias de igual teor.

Olindina, 16 de outubro de 2024.



CONTRATATE:

CREDENCIADO:

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, [nome completo], inscrito no CPF/CNPJ nº [____], representante legal da [nome da empresa ou artista], DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo para minha participação no **Chamamento Público nº 02/2024**, promovido pela **Secretaria Municipal de Cultura de Olindina**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Declaro, ainda, estar em pleno gozo dos requisitos de habilitação exigidos para a contratação junto à administração pública, e que não há nenhuma pendência fiscal, trabalhista ou legal que me impeça de participar do presente processo de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], [data].

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [nome completo], inscrito no CPF/CNPJ nº [____], representante legal da [nome da empresa ou artista], DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de todos os termos e condições contidos no **Edital de Chamamento Público nº 02/2024**, promovido pela **Secretaria Municipal de Cultura de Olindina**, e que concordo integralmente com suas disposições.

Declaro, também, que cumprirei todas as exigências e requisitos estabelecidos no referido edital, bem como as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento e demais documentos correlatos.

[Local], [data].

IV – FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etap**a de **Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____/_____/202__.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **XX/2024**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **[NOME DO ENTE FEDERATIVO]**, neste ato representado por **[AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]**, Senhor(a) **[INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO]**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedidaem **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de CREDENCIAMENTO à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DEFOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- a) Liberar os recursos financeiros conforme o cronograma estabelecido no Termo de Execução Cultural, garantindo que os agentes culturais recebam os fundos de maneira tempestiva para a execução do projeto.
- b) Condicionar a liberação das parcelas subsequentes à aprovação dos relatórios parciais de execução e prestação de contas apresentados pelos agentes culturais.
- c) Realizar o acompanhamento contínuo dos projetos, promovendo visitas técnicas e reuniões periódicas para monitorar o progresso e assegurar que as atividades estão sendo realizadas conforme o plano aprovado.
- d) Implementar um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a execução dos projetos e garantir a eficiência na utilização dos recursos.
- e) Oferecer capacitações e suporte técnico aos agentes culturais, auxiliando na execução dos projetos e na correta aplicação dos recursos.
- f) Fornecer orientações claras e diretrizes sobre a execução dos projetos,

a prestação de contas e o cumprimento das exigências legais e normativas.

g) Publicar periodicamente os resultados e impactos dos projetos culturais apoiados, promovendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

h) Garantir a transparência no processo de seleção dos projetos culturais, divulgando os critérios de avaliação e os resultados das seleções.

i) Manter todos os documentos e informações relativos aos projetos disponíveis para auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo.

j) Adotar medidas corretivas em caso de identificação de irregularidades ou desvios na execução dos projetos, incluindo a suspensão de pagamentos e a exigência de devolução de recursos, quando necessário.

k) Cumprir todas as legislações e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relativas à administração pública, controle de gastos públicos, transparência e prestação de contas.

l) Assegurar que todos os processos administrativos relativos à contratação e ao acompanhamento dos projetos sejam conduzidos de forma ética, transparente e eficiente. Realizar avaliações periódicas do impacto cultural e social dos projetos apoiados, medindo os resultados alcançados em termos de promoção da diversidade cultural, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

m) Elaborar e divulgar relatórios de impacto detalhados, evidenciando os benefícios e resultados concretos proporcionados pelos projetos culturais apoiados pela Lei Aldir Blanc

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

a) Realizar o projeto exatamente conforme a proposta aprovada, incluindo atividades, cronograma, metas e orçamento.

b) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para as finalidades previstas no projeto aprovado.

c) Manter registros detalhados e comprovantes de todas as despesas realizadas com os recursos recebidos.

d) Apresentar relatórios parciais e final de execução, detalhando o progresso das atividades, cumprimento das metas e a aplicação dos recursos.

e) Incluir na prestação de contas todos os comprovantes de despesas, notas fiscais, recibos e outros documentos financeiros que comprovem a correta aplicação dos recursos.

f) Garantir transparência nas informações prestadas, facilitando a auditoria e o controle pelos órgãos competentes.

g) Incluir a marca da Lei Aldir Blanc, do Ministério da Cultura ou órgão equivalente, e quaisquer outros créditos exigidos, em todo material de divulgação do projeto.

h) Informar ao público e aos beneficiários que o projeto é realizado com recursos públicos provenientes da Lei Aldir Blanc.

i) Permitir o acesso dos técnicos do órgão responsável e de outros órgãos

de controle ao local de execução do projeto, documentos e informações necessárias para o monitoramento e avaliação.

j) Colaborar plenamente com os processos de monitoramento, avaliação e fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

k) Assegurar que o projeto contribua efetivamente para a valorização da diversidade cultural e o alcance dos objetivos sociais e culturais estabelecidos no edital.

l) Implementar ações que gerem impacto positivo e benefícios tangíveis para a comunidade e os grupos sociais envolvidos.

m) Cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo legislações trabalhistas, fiscais e ambientais.

n) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução do projeto, isentando o órgão público de qualquer responsabilidade.

o) Apresentar um relatório final detalhado ao término do projeto, incluindo uma avaliação dos resultados alcançados, impacto cultural e social, e uma prestação de contas final.

p) Devolver ao órgão responsável quaisquer recursos não utilizados ou que não puderem ser devidamente comprovados.

q) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

r) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da

Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos

recursos ao erário; II - apresentação

de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado **no** [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE
CULTURAL]